



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/95

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, * alterando a Tabela de Referências - * Anexo III, da Lei Complementar nº nº 002/94 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, ficam reajustados em 26% (vinte e seis cento), a partir de 01 de FEVEREIRO de 1.995, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a seguinte redação:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	R\$ 102,00
02	" 116,00
03	" 134,00
04	" 154,00
05	" 177,00
06	" 203,00
07	" 243,00
08	" 292,00
09	" 348,00
10	" 419,00
11	" 502,00
12	" 602,00

PREFE

Registro

Público
e Pref

Co

E

HS

ARTIGO 2º - O reajuste de 26% (VITE E SEIS POR CENTO) previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de aumento salarial.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 20 de FEVEREIRO de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 02, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 20 / 02 / 95.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO BONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças